



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03465/10

Pensão Vitalícia. Processo com mais de 05 anos de tramitação. Incidência de prazo prescricional de que trata o Tema 445 da Repercussão Geral do STF decorrente do RE636553. Arquivamento. Perda de Objeto.

ACÓRDÃO AC1 TC 01711/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de Pensão Vitalícia de Ceci Andrade de Freitas e Maria Cícera de Oliveira Martins, dependentes do ex-servidor Evilásio Vieira Martins.

Ingresso do Processo no TCE em 03/05/2010.

As últimas manifestações no processo foram através do Relatório da Auditoria de fls. 394/395 e Parecer do Ministério Público, fls. 398/400 ambos opinando pelo arquivamento dos autos por perda de objeto, tendo em vista o encerramento da acumulação de pensões anteriormente verificada por renúncia ao benefício de uma das beneficiárias e falecimento da outra.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em 19/02/2020, no julgamento do mérito do RE 636553, o STF, ao apreciar o Tema 445 da repercussão geral, proferiu decisão acerca da incidência de prazo decadencial de cinco anos (a contar da data de entrada do processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03465/10

nos Tribunais de Contas) para a Administração anular ato de concessão de benefícios previdenciários, conforme Acórdão publicado no DJE de 26/05/2020.

Embora o processo em análise encontre-se em tramitação por prazo superior a cinco anos, sem julgamento de mérito, enquadrando-se na condição prevista no RE 636553, a extinção dos benefícios

Dito isto, voto que esta 1ª Câmara determine o arquivamento dos autos, por perda de objeto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, determinar o arquivamento dos autos, por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 11:20



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 11:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 12:03



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO